



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CGC 15.023.922/0001-91

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/90
DE 8 DE AGOSTO DE 1990.

ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Dos Princípios da Ação Administrativa

Art. 1º - A ação do Governo Municipal tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no provimento a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município de Canarana promulgada em 31 de março de 1990.

CAPÍTULO II

Da Organização Básica da Prefeitura

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Canarana, para a execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, é constituída dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgãos de Assessoramento:

1. Gabinete do Prefeito
2. Assessoria de Planejamento

II - Órgãos Auxiliares:

1. Secretaria de Administração e Serviços Gerais;
2. Secretaria de Finanças;
3. Secretaria de Comunicação Social;

III - Órgãos de Administração Específica:

1. Secretaria de Viação, Obras Públicas, Estradas de Rodagem e Serviços Urbanos;
2. Secretaria de Saúde
3. Secretaria de Desenvolvimento Comunitário e Promoção Social;
4. Secretaria de Educação e Cultura;
5. Secretaria de Agricultura, Pecuária e

1. Junta de Serviço Militar;
2. Unidade Municipal de Cadastro;
3. Unidade Municipal do Ministério do Trabalho;

V - Órgãos de Desconcentração Territorial:
Administrações Distritais - Sub-Prefeituras.

CAPÍTULO III

Das Atribuições dos Órgãos.

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 3º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:

I - a preparação e datilografia da correspondência particular do Prefeito;

II - a coordenação da articulação da Prefeitura com os municípios, entidades, associações de classe e conselhos administrativos, tanto a nível municipal, como estadual e federal;

III - o atendimento e o encaminhamento dos interessados aos órgãos da Prefeitura para solicitarem informações, fazerem consultas, encaminhar reivindicações e solicitarem providências;

IV - o registro e o controle das audiências públicas do Prefeito;

V - o assessoramento ao Prefeito nas suas funções administrativas, políticas e sociais;

VI - a assistência ao Prefeito em suas relações com a Câmara Municipal, acompanhando a tramitação de projetos, controlando prazos e colaborando na elaboração de mensagens, razões de veto e informações;

VII - a realização das atividades de relações públicas da Prefeitura;

VIII - o auxílio nos encargos administrativos atribuídos ao Prefeito;

IX - a organização e coordenação do relacionamento político-administrativo do Prefeito com as entidades e os municípios de caráter privativo.

V - o desempenho das demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Seção II

Da Assessoria de Planejamento

Art. 4º - Compete à Assessoria de Planejamento:

I - a elaboração de projetos, programas e planos do governo municipal;

II - o assessoramento na elaboração e execução do orçamento programa;

III - a coordenação do plano de investimentos anual do trabalho, adequado aos recursos, objetivos e

tas a serem consideradas na formulação dos planos e programas de governo;

VI - o assessoramento técnico ao Prefeito em assuntos de desenvolvimento econômico e social do Município e em todas as questões relacionadas ao planejamento ou que envolvam entendimentos com outros municípios ou órgãos da esfera estadual ou federal;

VII - o assessoramento no ato de representação do Município ativa e passivamente, em juízo e fora dele, nas esferas de seus interesses;

VIII - a participação na minutação de projetos de lei, decretos, normas, instruções, regimentos, regulamentos, editais, opinando sobre todos os processos que lhe forem submetidos, inclusive inquéritos e sindicâncias;

IX - o assessoramento na elaboração de normas sobre zoneamento e loteamentos urbanos;

X - o estudo e a análise do funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para seu aprimoramento;

XI - a execução de outras atividades compatíveis de acordo com a determinação do Prefeito Municipal.

Seção III

Da Secretaria de Administração e Serviços Gerais

Art. 5º - Compete à Secretaria de Administração e Serviços Gerais:

I - o recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de pessoal;

II - a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado pela Prefeitura, bem como as demais atividades ligadas ao almoxarifado;

III - o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis;

IV - o recebimento, distribuição, controle, andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura;

V - a preparação das matérias que visem a divulgação das atividades da administração;

VI - a execução dos serviços de limpeza e vigilância dos prédios municipais, bem como dos serviços de telefone, telex, rádio, copiadoras, televisão, mercados, feira-livre e cemitérios;

VII - a promoção e a realização de licitações para as obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

VIII - a manutenção da frota de veículos e o equipamento de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação;

Seção IV

Da Secretaria de Finanças

Art. 6º - A Secretaria de Finanças é órgão encarregado:

movimentação do dinheiro e outros valores do Município;

IV - do processamento das despesas, da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial;

V - da elaboração do orçamento e controle de sua execução;

VI - do licenciamento para locação de estabelecimentos e atividades econômicas;

VII - da cobrança da dívida ativa;

VIII - da execução de abertura de créditos;

IX - da minutação de Projetos de Lei e de Decretos que visem a abertura de créditos para o ajuste orçamentário;

X - da execução dos serviços de inscrição da dívida ativa;

XI - da organização do cadastro fiscal;

XII - da arrecadação e fiscalização dos tributos e demais rendas;

XIII - do assessoramento geral em assuntos econômicos e financeiros;

XIV - da preparação dos balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo;

XV - da fiscalização e a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiros e outros valores.

Seção V

Da Secretaria de Comunicação Social

Art. 7º - Compete à Secretaria de Comunicação Social:

I - coligir, redigir e divulgar através de informativo próprio da Prefeitura as atividades na administração municipal;

II - coordenar as coberturas jornalísticas e divulgações de interesse do Município;

III - atualizar anualmente a monografia do Município de Canarana, bem como elaborar e manter atualizados dados e outros materiais de informação sobre o Município;

IV - distribuir matéria para divulgação nos órgãos de imprensa;

V - acompanhar e divulgar todos os eventos educacionais, sociais, esportivos e outros;

VI - estimular através da divulgação o crescimento do Município em todos os ramos da atividade humana;

VII - elaborar e executar campanhas de publicidade que visam a divulgação do Município em todos os níveis;

VIII - dar publicidade das reportagens sobre o Município na imprensa regional, estadual e nacional e manter seu arquivo.

Seção VI

Da Secretaria de Viação, Obras Públicas, Estradas de Rodagem e Serviços Urbanos

- I - da execução das atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais;
- II - da execução da limpeza pública;
- III - da conservação dos logradouros públicos;
- IV - da abertura e conservação das estradas municipais;
- V - do calçamento e pavimentação de ruas e logradouros públicos;
- IV - da manutenção, conservação e guarda de todos os equipamentos rodoviários da municipalidade;
- VII - do licenciamento e fiscalização de obras particulares;
- VIII - da construção e conservação das pontes, pontilhões, boeiros e obras de arte do sistema viário;
- IX - da fabricação de tubos, manilhas, meio-fios e outros;
- X - da construção, melhoria e conservação do sistema viário urbano, praças e limpeza pública;
- XI - da administração dos parques de diversões, praças de esportes e cemitérios municipais;
- XII - dos serviços de ajardinamento, arborização e manutenção;
- XIII - do controle e fiscalização da área industrial e outras áreas de expansão urbana;
- XIV - da execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;
- XV - da fiscalização do cumprimento das normas referentes a zoneamento, loteamento e posturas municipais.

Seção VII

Da Secretaria de Saúde

Art. 9º - A Secretaria de Saúde é órgão responsável pela promoção:

- I - da saúde preventiva no Município através de cursos, campanhas, saúde escolar, vacinação e outros meios, enfatizando a participação da comunidade;
- II - da medicina curativa através de serviços de assistência médico-social à população;
- III - da realização de levantamento dos problemas relacionados com a população, com intuito de identificar casos e combater doenças;
- IV - da fiscalização e o controle sanitário;
- V - da assinatura de convênios e contratos para a concessão de auxílios e subvenções;
- VI - manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando os atendimentos dos serviços de assistência médico-social e a defesa sanitária do Município;
- VII - da administração das unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e da que necessitar de socorros imediatos;

- VIII - da execução de programas de assistência médico-odontológica a escolares;
- IX - de providências no encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
- X - da direção e fiscalização da aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;

Seção VIII

Da Secretaria de Desenvolvimento Comunitário e Promoção Social

Art. 10 - A Secretaria de Desenvolvimento Comunitário e Promoção Social é órgão responsável pela promoção:

- I - do relacionamento e articulação das associações, clubes e outros canais de organização social, lazer e assistência visando o desenvolvimento comunitário;
- II - do levantamento da força de trabalho do Município incrementando e orientando o seu aproveitamento;
- III - de realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município.
- IV - do estímulo à adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;
- V - do recebimento de necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso, dar-lhes a orientação ou solução possível ou cabível;
- VI - da concessão de auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decididamente comprovado;
- VII - do levantamento de problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;
- VIII - da assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;
- IX - do pronunciamento sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenções ou auxílios, controlando sua aplicação quando concedidos;
- X - do estímulo e orientação na formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social.

Seção IX

Da Secretaria de Educação e Cultura

Art. 11 - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão encarregado:

- I - das atividades relativas à educação e cultura no Município;
- II - da instalação e manutenção de estabelecimentos de ensino municipais;
- III - da coordenação das atividades...

- V - da distribuição da merenda escolar;
- VI - da organização e manutenção de bibliotecas públicas municipais;
- VII - da elaboração e execução de programas recreativos e desportivos;
- VIII - da promoção de estudos e pesquisas visando a melhoria do ensino;
- IX - do desempenho nos trabalhos de organização de comunidades, com vistas a criar mudanças culturais adequadas;
- X - do treinamento de mão de obra ou seleção de professores;
- XI - do apoio às atividades esportivas;
- XII - do incentivo à promoção de atividades de recreação e certames desportivos;
- XIII - da promoção do desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- XIV - da proteção ao patrimônio cultural, histórico e artístico e natural do Município;
- XV - da promoção e incentivo à realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;
- XVI - do incentivo e proteção ao artista e ao artesão;
- XVII - da documentação das artes populares;
- XVIII - da promoção, com regularidade, da execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;
- XIX - da realização anual do levantamento da população em idade escolar, procedendo sua chamada para a matrícula;
- XX - manutenção da rede escolar que atenda preferencialmente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;
- XXI - da promoção de campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
- XXII - do desenvolvimento de programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;
- XXIII - da promoção da orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- XXIV - do combate à evasão, à repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;
- XXV - do desenvolvimento de programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir

gradualmente a qualificação exigida;

XXVI - da organização, em articulação com a Secretaria de Administração da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação.

Seção X

Da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Art. 12 - Compete à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

I - assessorar o Prefeito na execução de programas que visem o desenvolvimento agrícola e pecuário do Município, buscando o aumento da produção e da produtividade, do mercado de trabalho e da comercialização dos produtos;

II - identificar os problemas sócio-econômicos dos produtores e trabalhadores e, através das suas organizações e entidades de classe, promover discussões e propor alternativas para o aumento da produção agropecuária;

III - coordenar a política agrícola junto com as entidades cooperativas, sindicatos e órgãos de classe, bem como com os prestadores de serviço ligados ao setor, mantendo atualizados os dados e as informações sobre a produção agropecuária do Município;

IV - elaborar e divulgar uma diagnose sobre a potencialidade e a vocação agropecuária do Município e mantê-la atualizada, visando atrair investimentos industriais e outros;

V - coordenar as atividades hortigranjeiras e comerciais da feira-livre, propondo medidas para o seu aperfeiçoamento;

VI - coordenar a política de abastecimento de gêneros alimentícios;

VII - incrementar a produção hortigranjeira no Município, especialmente nos arredores da cidade e vilas;

VIII - coordenar e apoiar a implantação de microbacias hidrográficas;

IX - dar incentivo à implantação de agroindústrias que aproveitem a matéria prima local;

X - promover junto às escolas programas que despertem o interesse pela preservação do meio ambiente;

XI - dar estímulo às escolas e comunidades escolares no sentido do aproveitamento de alimentos produzidos pela comunidade na alimentação escolar;

XII - dar estímulo à formação e organização de hortas comunitárias, especialmente nas áreas que concentram população de baixa renda;

XIII - incentivar o aproveitamento dos recursos hídricos e eólicos para a geração de energia;

XIV - fiscalizar o cumprimento das normas que disciplinam a comercialização de produtos tóxicos;

XV - estimular a criação de pequenos animais domésticos visando a melhoria da qualidade da alimentação fa-

XVII - coordenar a política de defesa do meio ambiente coibindo os abusos contra a fauna e flora.

Seção XI

Da Junta de Serviço Militar

Art. 13 - A Junta de Serviço Militar é o órgão de representação do Serviço Militar no Município, prestando atendimento aos munícipes na regularização da documentação militar sob todos os aspectos.

Seção XII

Da Unidade Municipal de Cadastro

Art. 14 - A Unidade Municipal de Cadastro é o órgão encarregado do atendimento e controle de arrecadação do Imposto Territorial Rural prestando os serviços de cadastramento e informação do Setor.

Seção XIII

Da Unidade Municipal do Ministério do Trabalho

Art. 15 - A Unidade Municipal do Ministério do Trabalho é o órgão de representação do Ministério do Trabalho prestando atendimento ao Município na emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social e demais serviços delegados.

Seção XIV

Das Administrações Distritais

Art. 16 - As Administrações Distritais são órgãos de desconcentração territorial encarregados, no distritos, de representar a Administração Municipal, cabendo-lhes:

- I - executar ou fazer executar as leis, posturas e atos, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito;
- II - arrecadar os tributos e rendas municipais, dentro dos limites de sua jurisdição;
- III - administrar a construção e conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais, sob a orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura;
- IV - prestar os serviços públicos distritais;
- V - coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura;
- VI - Presidir o Conselho Distrital.

CAPÍTULO IV

Da Implantação da Estrutura Administrativa

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 17 - A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Seção II

Do Desdobramento Operacional

básica da Prefeitura prevista na presente Lei, complementando o organograma com a criação de órgãos hierárquicos de nível inferior;

II - a criação de encargos de chefia de níveis hierárquicos inferiores e as respectivas funções gratificadas.

§ 1º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia.

§ 2º - Somente serão designados para o exercício de função gratificada servidores públicos.

Seção III

Das Nomeações em Comissão e Função Gratificada

Art. 19. - As nomeações para funções em comissão e designações para as funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

I - os secretários, assessores, assistentes e subprefeitos são nomeados de livre escolha do Prefeito;

II - os dirigentes, chefes e encarregados de órgãos de nível inferior ao de Secretaria serão servidores públicos designados pelo Prefeito por indicação do respectivo Secretário.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 20 - Ficam criados todos os órgãos da organização básica da Prefeitura Municipal mencionados nesta Lei.

Art. 21 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada a Lei Municipal nº 011/83, de 16 de novembro de 1983, que dispõe sobre a organização da Prefeitura Municipal de Canarana e dá outras providências e as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA,
em 8 de agosto de 1990.


DARCI JESUS ROMIO
PREFEITO MUNICIPAL